



CT FHE/GECAP 598/2007

Brasília, 18 de maio de 2007.

Ao
Senhor
Dr. Robson de Souza Andrade

EMPRÉSTIMO SIMPLES – ALTERAÇÃO DE PRAZO - Fazemos referência ao Convênio firmado entre esta Fundação Habitacional do Exército – FHE e o Ministério dos Transportes - MT, assinado em 12/09/2002, para concessão de empréstimo pessoal com consignação em Folha de Pagamento, para os servidores dessa Instituição.

2. Com objetivo de oferecer as melhores condições no que diz respeito aos empréstimos pessoais concedidos pelo mercado, a FHE decidiu alterar o prazo máximo do Empréstimo Simples de 36 para 48 meses, com vigência a partir de **21/Mai/2007**. As demais condições permanecerão as mesmas, conforme tabela abaixo:

PRAZOS	CONVÊNIOS	
	** Com Poupança POUPEX Salário	Sem Poupança POUPEX Salário
* De 1 a 6 meses	1,6% a.m.	1,7% a.m.
De 7 a 12 meses	1,9% a.m.	2,0% a.m.
De 13 a 24 meses	2,1% a.m.	2,2% a.m.
De 25 a 48 meses	2,3% a.m.	2,4% a.m.

* sem renovação;

** para quem recebe salário pelo Banco do Brasil. Para maiores esclarecimentos, visite o Site: poupex.com.br, ou acesse um terminal de Auto-Atendimento do BB (folder anexo). Basta anexar o comprovante de abertura na contratação do empréstimo.

3. Excepcionalmente, **no período de 21/05/2007 até 30/06/2007**, será permitida a renovação do empréstimo para os mutuários cujos contratos foram liberados até **18/05/2007**, sem a exigência do cumprimento do prazo mínimo exigido (1/6).

4. Anexamos os novos formulários de adesão e da Declaração de Saúde.

Atenciosamente,

SIMONE FALKENBACH
Gerente de Captação

SICAP/APOIO/CGRH
PROT. Nº 2007/0003/3768
DATA: 21/5/07

Empréstimo
Simples Convênios



DECLARAÇÃO DE SAÚDE

DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE DO PROPONENTE (RESPONDA DE PRÓPRIO PUNHO)

1. Encontra-se em plena atividade de trabalho? Se não, justifique.

2. Sofre atualmente ou sofreu nos últimos cinco anos de alguma moléstia que o tenha obrigado a consultar médicos, hospitalizar-se ou submeter-se a intervenções cirúrgicas? Especifique detalhes da doença e/ou acidente, da cirurgia e quando ocorreu.

3. Possui deficiência de órgãos, membros ou sentidos?
Especifique detalhes, inclusive grau de deficiência.

4. Fez ou faz uso de medicamentos em geral de forma rotineira?
Em caso positivo, esclareça quais medicamentos e os motivos.

Assumo a responsabilidade por todas as informações prestadas e declarações feitas nesta proposta, e as que não sejam do meu próprio punho. Declaro ter ciência dos termos do artigo 766 do Código Civil Brasileiro, que dispõe: "Se o segurado , por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Parágrafo único : Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio".

Local e Data _____

Assinatura _____

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

CONTRATO DE ADESÃO

CPF _____ Matrícula _____ Telefones para Contato _____
() ()

Nome _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____ Identidade / Órgão Emissor _____

Residência _____

Bairro / Cidade _____ UF _____ CEP _____

Data de Nascimento _____ E-mail _____

Condição _____ Margem Consignável (Carimbo e Assinatura) _____ Agência do BB - DV _____ Conta POUPEX - DV - para crédito _____

EMPRÉSTIMO R\$
Pretendido (Valor Bruto) _____ Valor Bruto Liberado pela FHE _____ Prestação _____ Visto do Empregado _____

PRAZO
DETENTORES DE POUPANÇA POUPEX SALÁRIO
 01 a 06 meses (Juros de 1,6% a.m.)
 07 a 12 meses (Juros de 1,9% a.m.)
 13 a 24 meses (Juros de 2,1% a.m.)
 25 a 48 meses (Juros de 2,3% a.m.)
NÃO DETENTORES DE POUPANÇA POUPEX SALÁRIO
 01 a 06 meses (Juros de 1,7% a.m.)
 07 a 12 meses (Juros de 2,0% a.m.)
 13 a 24 meses (Juros de 2,2% a.m.)
 25 a 48 meses (Juros de 2,4% a.m.)

ADESÃO / DECLARAÇÃO
Solicito a concessão do Empréstimo Simples objeto deste contrato, cujas normas e condições encontram-se registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, declarando, neste ato, que as li e recebi por impresso, sendo, portanto, do meu conhecimento e compreensão, e com as quais concordo expressa e formalmente.

AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, ASSUMINDO POR ELAS INTEGRAL RESPONSABILIDADE.

Local e Data _____ Assinatura _____

1º Testemunha (CPF, Nome e Assinatura) _____ 2º Testemunha (CPF, Nome e Assinatura) _____

**Empréstimo
Simples Convênios**



NORMAS E CONDIÇÕES VIGENTES A PARTIR DE 21.05.2007

- A Fundação Habitacional do Exército – FHE, com sede em Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.643.742/0001-35, proporciona o Empréstimo Simples aos servidores das entidades conveniadas, detentores ou não de Conta de Poupança PoupeX Salário, nas condições estipuladas nestas normas e que tenham no momento da concessão, até 65 anos, 11 meses e 29 dias.
- O pedido do Empréstimo Simples é formalizado através de Contrato de Adesão firmado pelo proponente, consumando-se a concessão através do crédito em conta de poupança POUPEX, da qual o proponente seja o titular.
- O valor do Empréstimo é limitado à disponibilidade de recursos financeiros da FHE e da margem consignável do proponente fornecida pela Entidade Conveniada a que estiver vinculado e liberado após deduzidos os valores correspondentes ao Seguro e ao Imposto sobre Operações de Crédito – IOF, a saber:

Prazo Meses	DETENTORES DE POUPANÇA POUPEX SALÁRIO				NÃO DETENTORES DE POUPANÇA POUPEX SALÁRIO				Prazo Meses	DETENTORES DE POUPANÇA POUPEX SALÁRIO				NÃO DETENTORES DE POUPANÇA POUPEX SALÁRIO			
	Seguro %	IOF %	Juros a.m.	Juros a.a.	Seguro %	IOF %	Juros a.m.	Juros a.a.		Seguro %	IOF %	Juros a.m.	Juros a.a.	Seguro %	IOF %	Juros a.m.	Juros a.a.
1	0,030%	0,1230%	1,6%	20,98%	0,030%	0,1230%	1,7%	22,42%	28	0,738%	1,2654%	2,3%	31,37%	1,0738%	1,2233%	2,4%	32,32%
2	0,059%	0,1850%	1,6%	20,98%	0,059%	0,1850%	1,7%	22,42%	29	0,767%	1,2405%	2,3%	31,37%	1,0767%	1,2430%	2,4%	32,92%
3	0,089%	0,2474%	1,6%	20,98%	0,089%	0,2474%	1,7%	22,42%	30	0,797%	1,2230%	2,3%	31,37%	0,797%	1,2557%	2,4%	32,92%
4	0,118%	0,3099%	1,6%	20,98%	0,118%	0,3101%	1,7%	22,42%	31	0,826%	1,2050%	2,3%	31,37%	0,824%	1,2676%	2,4%	32,92%
5	0,148%	0,3726%	1,6%	20,98%	0,148%	0,3732%	1,7%	22,42%	32	0,856%	1,2173%	2,3%	31,37%	0,856%	1,2785%	2,4%	32,92%
6	0,177%	0,4346%	1,6%	20,98%	0,177%	0,4366%	1,7%	22,42%	33	0,885%	1,2383%	2,3%	31,37%	0,885%	1,2885%	2,4%	32,92%
7	0,207%	0,5013%	1,9%	25,34%	0,207%	0,5016%	2,0%	28,82%	34	0,915%	1,2596%	2,3%	31,37%	0,916%	1,2982%	2,4%	32,92%
8	0,236%	0,5657%	1,9%	25,34%	0,236%	0,5662%	2,0%	28,82%	35	0,944%	1,3040%	2,3%	31,37%	0,944%	1,3072%	2,4%	32,92%
9	0,266%	0,6305%	1,9%	25,34%	0,266%	0,6312%	2,0%	28,82%	36	0,974%	1,3126%	2,3%	31,37%	0,974%	1,3153%	2,4%	32,92%
10	0,295%	0,6957%	1,9%	25,34%	0,295%	0,6966%	2,0%	28,82%	37	1,005%	1,3207%	2,3%	31,37%	1,003%	1,3233%	2,4%	32,92%
11	0,325%	0,7611%	1,9%	25,34%	0,326%	0,7623%	2,0%	28,82%	38	1,035%	1,3278%	2,3%	31,37%	1,035%	1,3305%	2,4%	32,92%
12	0,354%	0,8270%	1,9%	25,34%	0,354%	0,8285%	2,0%	28,82%	39	1,062%	1,3348%	2,3%	31,37%	1,062%	1,3375%	2,4%	32,92%
13	0,384%	0,8880%	2,1%	28,32%	0,384%	0,8897%	2,2%	29,84%	40	1,092%	1,3414%	2,3%	31,37%	1,092%	1,3460%	2,4%	32,92%
14	0,413%	0,9581%	2,1%	28,32%	0,413%	0,9597%	2,2%	29,84%	41	1,121%	1,3487%	2,3%	31,37%	1,121%	1,3514%	2,4%	32,92%
15	0,443%	0,9811%	2,1%	28,32%	0,443%	0,9815%	2,2%	29,84%	42	1,151%	1,3554%	2,3%	31,37%	1,151%	1,3568%	2,4%	32,92%
16	0,472%	1,0199%	2,1%	28,32%	0,472%	1,0208%	2,2%	29,84%	43	1,180%	1,3585%	2,3%	31,37%	1,180%	1,3616%	2,4%	32,92%
17	0,502%	1,0521%	2,1%	28,32%	0,502%	1,0542%	2,2%	29,84%	44	1,210%	1,3641%	2,3%	31,37%	1,210%	1,3666%	2,4%	32,92%
18	0,531%	1,0815%	2,1%	28,32%	0,531%	1,0838%	2,2%	29,84%	45	1,239%	1,3682%	2,3%	31,37%	1,239%	1,3715%	2,4%	32,92%
19	0,561%	1,1089%	2,1%	28,32%	0,561%	1,1106%	2,2%	29,84%	46	1,269%	1,3759%	2,3%	31,37%	1,269%	1,3763%	2,4%	32,92%
20	0,590%	1,1341%	2,1%	28,32%	0,590%	1,1343%	2,2%	29,84%	47	1,300%	1,3834%	2,3%	31,37%	1,300%	1,3851%	2,4%	32,92%
21	0,620%	1,1580%	2,1%	28,32%	0,620%	1,1654%	2,2%	29,84%	48	1,337%	1,3874%	2,3%	31,37%	1,337%	1,3899%	2,4%	32,92%
22	0,649%	1,1725%	2,1%	28,32%	0,649%	1,1751%	2,2%	29,84%	49	1,367%	1,3886%	2,3%	31,37%	1,367%	1,3885%	2,4%	32,92%
23	0,679%	1,1903%	2,1%	28,32%	0,679%	1,1929%	2,2%	29,84%	50	1,387%	1,3904%	2,3%	31,37%	1,387%	1,3928%	2,4%	32,92%
24	0,708%	1,2066%	2,1%	28,32%	0,708%	1,2092%	2,2%	29,84%	51	1,416%	1,3940%	2,3%	31,37%	1,416%	1,3966%	2,4%	32,92%

- A primeira prestação será cobrada na Folha de Pagamento do mutuário da seguinte forma:
 - no mês seguinte ao da formalização do contrato para aqueles que recebem seus proventos no mês seguinte ao processamento da folha de pagamento;
 - no segundo mês da formalização do contrato para aqueles que recebem seus proventos no mês do processamento da folha de pagamento.
- O prazo previsto para o pagamento do Empréstimo é de 1 a 48 meses, em prestações mensais e sucessivas, de acordo com a opção do mutuário. Na ocorrência de saldo remanescente, o prazo do Empréstimo será estendido, automaticamente, até a quitação do saldo devedor atualizado.
- A atualização do saldo devedor do Empréstimo é efetuada mediante a aplicação da taxa de juros, conforme o prazo escolhido pelo mutuário, constante do Item 3 acima, da seguinte forma:
 - "pro-rata tempore", a partir da data do crédito até o dia 1º do mês seguinte e,
 - após, no 1º dia de cada mês subsequente.
- O mutuário autoriza, desde já, o resgate das prestações a ser processado, mensalmente, via consignação em folha de pagamento ou outra forma de cobrança que a FHE venha a adotar, observada a data do crédito dos proventos da Entidade Conveniada a que estiver vinculado. A consignação em folha de pagamento será mantida até o cumprimento integral do contrato, sendo facultada à FHE, no caso de redução de margem consignável, a implantação da consignação em valor inferior ao da prestação vigente, com a consequente dilatação do prazo.
- O mutuário, regido pela CLT, autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento, dos valores referentes às prestações do empréstimo, até a integral quitação do débito, e, desde já, autoriza que o desconto incida sobre os valores pagos a título de verbas rescisórias, nos termos da Lei 10.820/03.
- O mutuário, servidor público, está ciente e de acordo que a consignação em folha de pagamento não poderá ser cancelada sem a expressa concordância da FHE.
- Não se efetuando a cobrança de qualquer prestação, seja via consignação em folha de pagamento ou outra forma de cobrança, o mutuário deverá procurar a FHE para a devida regularização, sob pena de tornar-se inadimplente.
- As prestações mensais vencidas e não pagas estão sujeitas à atualização pelo mesmo critério aplicado ao saldo devedor do Empréstimo, desde a data de seu vencimento até a de seu efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês ou fração deste.
- Será considerado vencido, e desde já reconhecido como líquido, certo e exigível para Execução Judicial, o saldo devedor atualizado do Empréstimo quando, por parte do mutuário, vier a ocorrer: atraso ou suspensão da consignação das prestações mensais ou não cumprimento de qualquer obrigação contratual.
- o presente Contrato de Adesão, acompanhado da planilha evolutiva do empréstimo ora concedido constitui título executivo extrajudicial (Art.585, § II, do CPC).
- Se a FHE tiver que recorrer a meios contenciosos para haver o que lhe for devido, o mutuário ficará sujeito à pena convencional e irreduzível de 2% sobre o valor total devido, incluindo-se juros, honorários e demais despesas judiciais, atualizados na forma da lei.
- As despesas para a efetivação da consignação via folha de pagamento ou cobrança bancária, porveratura existentes, serão da responsabilidade exclusiva do mutuário e acrescidas ao valor da prestação.
- É facultada ao mutuário a liquidação antecipada ou a amortização extraordinária do saldo devedor do Empréstimo, sempre atualizado até a data da liquidação ou amortização.
- Vedada a concessão simultânea de mais de um Empréstimo para um mesmo mutuário. AFHE, em caráter excepcional e a seu exclusivo critério, poderá conceder um novo Empréstimo, deduzindo-se, do novo crédito, o saldo devedor do anterior, devidamente atualizado.
- O Empréstimo Simples é segurado por Apólice de Seguro de Vida em Grupo, com a finalidade de quitação do saldo devedor atualizado, em caso de morte do mutuário. Para o qual consta Declaração de Saúde anexa.
- Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes destas normas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OBSERVAÇÕES

NORMAS E CONDIÇÕES VIGENTES A PARTIR DE 21.05.2007